



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.691, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INCLUIR OS SERVIDORES DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE DE ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 4.691, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Policiais Militares, Policiais Civis, os servidores da Polícia Científica, Bombeiros Militares, Guardas Civis Municipais, Agentes da Secretaria de Estado da Justiça e Agentes de Trânsito, mediante apresentação de identidade funcional, terão assegurada a gratuidade na entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município da Serra."

Art. 2º - O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 4.691, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O beneficiário deverá comprovar sua condição de Policial Militar, Policial Civil, servidor da Polícia Científica, Bombeiro Militar, Guarda Civil Municipal, Agente da Secretaria de Estado da Justiça ou Agente de Trânsito, mediante apresentação da respectiva carteira de identidade funcional."

Art. 3º - O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.691, de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Será concedido o benefício da meia-entrada, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do ingresso, aos familiares (cônjuge e filhos estudantes até 12 anos, acompanhando o agente público responsável) que acompanharem os Policiais Militares, Policiais Civis, os servidores da Polícia Científica, Bombeiros Militares, Guardas Civis Municipais, Agentes da

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000330034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Secretaria de Estado da Justiça e Agentes de Trânsito, observadas as demais disposições desta Lei."

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.691, de 05 de outubro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 03 de julho de 2026.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003000330034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover atualização da Lei Municipal nº 4.691, de 05 de outubro de 2017, incluindo os servidores da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo entre os beneficiários da gratuidade de entrada em eventos culturais e esportivos realizados no Município da Serra, bem como do benefício da meia-entrada destinada aos seus dependentes, em igualdade de condições com as demais forças de segurança pública já contempladas pela legislação.

A alteração proposta decorre da reestruturação institucional da segurança pública capixaba, que conferiu autonomia à Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, órgão permanente integrante do sistema estadual de segurança pública, responsável pela produção da prova pericial oficial, pela identificação civil e criminal, pela medicina legal e pela criminalística, atividades indispensáveis à investigação criminal e à efetivação da justiça.

Os profissionais da Polícia Científica atuam em regime de plantão permanente, frequentemente em situações de elevado risco, atendendo locais de crimes, acidentes, desastres e outras ocorrências complexas que exigem conhecimento técnico especializado e dedicação integral ao serviço público. Seu trabalho constitui etapa essencial para a elucidação de delitos, produção da prova técnica e responsabilização dos autores de infrações penais.

Embora a Lei Municipal nº 4.691/2017 contemple Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares, Guardas Civis Municipais, Agentes da Secretaria de Estado da Justiça e Agentes de Trânsito, verifica-se que os servidores da Polícia Científica permaneceram excluídos da norma, apesar de exercerem função igualmente essencial à preservação da ordem pública e à persecução penal.

A presente proposição busca corrigir essa omissão legislativa, conferindo tratamento isonômico aos integrantes da Polícia Científica, em observância ao princípio constitucional da igualdade material, reconhecendo a relevância dos serviços prestados por esses profissionais à sociedade.

Importante destacar que a proposta não amplia a natureza do benefício instituído pela Lei nº 4.691/2017, limitando-se à inclusão de uma categoria profissional integrante do sistema de segurança pública, mantendo inalteradas todas as demais regras, requisitos, limites de gratuidade e mecanismos de fiscalização já previstos na legislação vigente.

Dessa forma, a iniciativa representa medida de justiça, valorização institucional e reconhecimento aos servidores da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, cuja atuação técnica e especializada contribui diariamente para a proteção da sociedade, para a investigação criminal e para o fortalecimento da segurança pública.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003000330034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

